



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 025/2023


Santo Antônio do Planalto RS, 28 de fevereiro de 2023.

Assunto: referente ao Autógrafo nº 013/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 013/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que: "Autoriza o município celebrar termo de convênio com o Centro Universitário Leonardo da Vinci – Uniasselvi, para o desenvolvimento do programa de estágios curriculares." originário do Projeto de Lei nº 009/2023.

Respeitosamente,


Ver. CEZAR FORMENTINI,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 13/2023

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES.

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Termo de Convênio, com o Centro Universitário Leonardo Da Vinci - UNIASSELVI, cujo objeto é a disponibilização, por parte do Município, sem ônus, da estrutura física das Unidades e dos demais serviços municipais necessários para a realização de estágio curricular obrigatório não remunerado por parte de alunos estagiários, residentes e domiciliados em Santo Antônio do Planalto e, regularmente matriculados naquela Universidade.

§ 1º O objetivo do convênio é o treinamento, em situações reais de vida e trabalho, aos alunos do município, devidamente e regularmente matriculados na UNIASSELVI, nos diversos cursos, que tenham relação com as atividades desenvolvidas nas Unidades da Administração Municipal.

§ 2º Nos estágios decorrentes deste convênio, serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.239 de 25 de junho de 2013 e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º Integra esta lei, o Anexo único – Minuta do Convênio, concernente ao convênio que será celebrado com a UNIASSELVI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 28 de fevereiro de 2023.

Ver. Cezar Formentini
Presidente